**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERESSADOS EM ADERIR AO “PROGRAMA SOLO BOM. ”**

**PERÍODO DAS INSCRIÇÕES: DE 03/05/2021 A 16/06/2021**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**OBJETO: REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PRODUTORES INTERESSADOS EM ADERIR AO “PROGRAMA SOLO BOM” PARA AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO.**

# O Município de Protásio Alves comunica aos interessados que entre os dias 01 de maio de 2021 a 14 de junho de 2021, no horário compreendido entre 8:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Agricultura junto Ao Centro Administrativo Municipal estará recebendo as **INSCRIÇÕES** de **PRODUTORES** **INTERESSADOS** em aderir ao “Programa Solo Bom”, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.517/2021, de 14 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 776/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO PROGRAMA SOLO BOM**

O “Programa Solo Bom”, criado pela Administração Municipal, consiste no apoio e incentivo à produção agrícola do Município de Protásio Alves, mediante aquisição e fornecimento de calcário a produtores rurais do Município com os custos subsidiados, isto é, pagos pelo Município, em até 50% (cinquenta por cento), nos termos e condições estabelecidas pela referida Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução do Programa, o Município poderá adquirir anualmente, o limite de até 2.000 (duas mil) toneladas de calcário.

**Parágrafo Segundo:** O Município disponibilizará para cada produtor rural que obter o deferimento de sua solicitação, mediante prévia inscrição, até 10 (dez) toneladas de calcário que poderá ser entregue diretamente na propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** Pelos termos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá realizar a distribuição do calcário diretamente na propriedade do produtor beneficiário, mediante o subsídio de contratação de caminhão distribuidor ou através da disponibilização de operadores e maquinários do Município para auxiliar no carregamento no momento em que o produtor decidir aplicar o material na lavoura, sem ônus aos beneficiados, como forma de incentivo e apoio a produção agrícola do Município e ação integrante do programa.

**Parágrafo Quarto:** Nos termos do “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 1.517/2021, o produtor rural beneficiado arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas com a aquisição do calcário, incluindo o custo com o frete (transporte) até a sua propriedade.

**2 – DA AQUISIÇÃO DO CALCÁRIO**

A aquisição do calcário, objeto deste Programa, será realizada pelo Município de Protásio Alves mediante realização de processo licitatório para Registro de Preços de até 2.000 (duas mil) toneladas do produto.

**Parágrafo Primeiro:** O Registro de Preços terá validade até 31 de dezembro 2021, ou até que se esgotem as quantidades licitadas, período pelo qual o objeto ficará disponível para aquisição pelos produtores inscritos.

**Parágrafo Segundo:** A licitação para Registro de Preçosserá realizada após o término das inscrições pelos produtores interessados, onde serão definidas as quantidades a serem licitadas, dentro do limite estipulado em lei, para:

1. aquisição de calcário a granel sem custo de distribuição direto na lavoura e ;
2. aquisição de calcário a granel já distribuído na lavoura do produtor inscrito com uso de veículo distribuidor.

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com as quantidades e método de entrega solicitadas pelos produtores, serão definidos os critérios e a descrição do objeto para licitação, deste modo, o valor referente à participação do produtor para aquisição do calcário, em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do item 1 deste Edital, será definido apenas após a homologação da licitação correspondente.

**Parágrafo Quarto:** Tão logo houver a definição do valor de aquisição do calcário, este será amplamente divulgado aos interessados.

**3 – DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS**

A inscrição dos produtores interessados deverá ser realizada, mediante preenchimento de ficha de inscrição própria, disponibilizada pela Secretaria Municipal da Agricultura e atendimento aos requisitos definidos na Lei Municipal nº 1.517/2021, no período definido no caput deste Edital e funcionará como RESERVA do objeto ao produtor que tiver sua inscrição deferida.

**Parágrafo Primeiro:** As inscrições deverão observar os limites definidos em Lei para disponibilização e aquisição de calcário.

**Parágrafo Segundo:** Serão beneficiados, no máximo, dois produtores por núcleo familiar cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural avaliar o enquadramento dos beneficiários.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR**

Para beneficiar-se dos subsídios autorizados pela Lei Municipal nº 1.517/2021, o produtor rural que requerer os benefícios deverá comprovar, no ato da inscrição, o que segue:

 I - ser produtor rural no Município de Protásio Alves-RS, possuindo inscrição e talão de produtor rural, tanto como proprietário ou como arrendatário;

 II - ser residente ou possuir propriedade no Município;

III - estar "quite" com a Fazenda Pública Municipal;

IV - estar demonstrada a necessidade de calcário, através de análise de solo procedida por laboratório certificado no Rolas e após recomendação de insumos por técnico da EMATER;

V - a existência de compra de insumos e/ou venda dos produtos produzidos na propriedade, referente ao ano/safra imediatamente anterior, por meio da apresentação de nota fiscal;

**Parágrafo único:** A análise de solo de que trata o inciso IV deste item não poderá ter sido realizada em período superior a 1(um) ano a contar da data da solicitação/requerimento.

**5 – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:**

Para o deferimento e atendimento das solicitações apresentadas será observado:

I – Atestado fornecido por técnico do Escritório Municipal da EMATER, informando ter o produtor condições técnicas para utilizar adequadamente o calcário solicitado;

II – Croqui de geolocalização fornecido pelo mesmo Escritório Municipal da EMATER, informando ser a área ocupada pelo solicitante adequada para o recebimento do calcário.

**6 – DO PAGAMENTO**

O pagamento da parcela cabível ao produtor beneficiário, corresponde à 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas com a aquisição do calcário, em conformidade com o limite previsto na já mencionada Lei, incluindo o custo com o frete (transporte) até a sua propriedade, de acordo com a modalidade de entrega que solicitar.

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente será lançado como crédito, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, através do Setor de Tributos e emitido boleto correspondente para quitação do valor, em parcela única.

**Parágrafo Segundo:** O valor cabível de cobrança a cada produtor beneficiário será verificado através da Nota Fiscal da carga de calcário destinada à sua propriedade.

**Parágrafo Terceiro:** A não quitação do valor acarretará na perda do direito ao benefício, não sendo autorizada a entrega do produto.

**6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 – A execução do presente programa caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Protásio Alves-RS e auxílio técnico da EMATER.

6.2 – O atendimento ao produtor beneficiado levará em consideração a ordem de inscrição e verificação de pagamento do valor devido junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal.

6.3 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

04.2020 – Correção de Solo

04.2020.33904100000000-0001 89 - Contribuições

6.4 – Após findada as inscrições, a Secretaria Municipal de Agricultura, remeterá à Secretaria da Fazenda o resumo das solicitações, identificando a quantidade total solicitada pelos produtores, bem como o método de entrega – com distribuição direta na lavoura ou apenas descarregamento – para que o setor proceda a licitação do objeto do presente Programa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se.

 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

 Darlei Cecchin

 Secretário Municipal

 Administração e Fazenda.

|  |  |
| --- | --- |
| **FICHA DE INSCRIÇÃO DE PRODUTOR** | **Nº DE INSCRIÇÃO** |
| **PROGRAMA SOLO BOM** |
| Nome do Produtor | CPF |
|  |  |
| Endereço do produtor |
|  |
| Inscrição Estadual | Telefone: |
|  |  |
| Endereço da propriedade que receberá o calcário |
|  |
| Quantidade de Calcário Solicitada | Método de entrega: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ toneladas | ( ) Com distribuição direta na lavoura com a utilização de caminhão distribuidor( ) Apenas descarregamento na lavoura |
| Data da Inscrição:  \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ | Assinatura do produtor |

\* Esta Ficha de Inscrição garante a reserva da quantidade de calcário solicitada. A entrega será efetuada após a realização de procedimento de licitação pelo Município e obedecerá a ordem de inscrição de produtores, que deverão arcar com 50% dos custos de aquisição e transporte do calcário.